



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 3 5 3 - 2 3 9 2

C.G.C 01.612.473/0001-02

DECRETO Nº 02/97

Em 05 de fevereiro de 1997
Regularmenta Lei Nº05/97 de 04 de
fevereiro de 1997 e dá outras pro-
vidências correlatas.

O Prefeito Municipal de Amparo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei de acordo com o Artigo 2º, da Lei 005/97 de 04 de fevereiro de 1997.

DECRETA:

Art.1º - O Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos de provimento em comissão e dos Servidores Públicos Municipais que se deslocarem eventualmente, e no interesse do Município, para a Zona Rural do Município, ou para outra localidade, dentro do Estado, ou qualquer outro território Nacional, fará jus à percepção de diárias na conformidade deste Decreto.

Art.2º - As diárias serão concedidas por afastamento da sede, em valor único destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada, independente de comprovação.

Parágrafo Único - Quando o servidor, permanecer, mais de 8 horas, fora da sede em viagens a Zona Rural, ou outro Município, a serviço deste Município fará jus a uma Diária Parcial, e acima de 12 horas a uma Diária Integral.

Art.3º - Os valores são constantes da tabela anexo a este Decreto e serão reajustados trimestralmente, em conformidade com a Lei Nº 005/97 de 04 de fevereiro de 1997.

Art.4º - Nos casos em que o servidor se afastar de sua sede de serviço acompanhando o Prefeito, na qualidade de componente de equipe ou assessor, fará jus a diária no mesmo valor atribuindo ao Prefeito.

Art.5º - Quando o deslocamento de servidor ocorrer ao Distrito Federal ou a outra Capital de Estado ou território da Federação o valor da diária será elevado de 200% (duzentos por cento).



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Amparo

Rua Vereador Cicero Soares, S/N — Fone: 353-2392

C.G.C 01.612.473/0001-02

Art.6º - Nos afastamentos de duração igual ou superior a oito dias consecutivos, o valor a cada diária do período integral de afastamento será elevado de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor nominal da diária mais os acréscimos do art.5º, quando for o caso.

Art.7º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pela autoridade a que pertence o servidor.

Parágrafo Único - O ato de concessão deverá conter o nome do servidor, respectivo cargo ou função, duração provável do afastamento e as diárias arbitradas a importância total a ser paga.

Art.8º - Serão restituídos pelo servidor, dentro de 05 (cinco) dias, contados das datas de retorno à sede do serviço, as diárias recebidas em excesso.

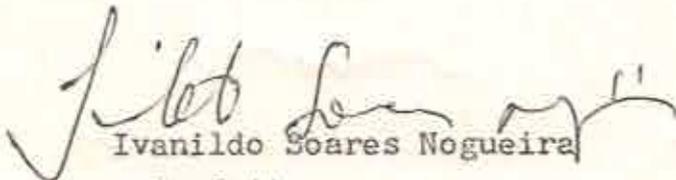
Art.9º - A autoridade que, em desacordo com as normas, deste Decreto, propor, autorizar, conceder ou arbitrar diárias, ou atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de pagamento de diárias, responderá, sem prejuízo das sanções cabíveis pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art.10º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art.11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Amparo, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 1997.


Ivanildo Soares Nogueira
- Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	SIMBOLO, NÍVEL OU EQUIVALENCIA	PARAÍBA		OUTROS ESTADOS	
		VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA
PREFEITO VICE-PREFEITO E	PM e VP	100,00	50,00	300,00	150,00
ASSESSOR JURÍDICO E SECRETÁRIOS	DAS - 1	80,00	40,00	240,00	120,00
DIRETORES DE DEPARTA- MENTO E COORDENADORES	DAS - 2	50,00	25,00	150,00	75,00
DIRETORES DE DIVISÕES	DAI	40,00	20,00	120,00	60,00
OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	ORG	40,00	20,00	120,00	60,00
NÍVEL MÉDIO	MPM e TAF	40,00	20,00	120,00	60,00
DEMAIS CARGOS, EMPRE- GOS E FUNÇÕES	DIVERSOS	40,00	20,00	120,00	60,00

CGC:01.612.473/0001-02 - Rua Vereador Cícero Soares, s/n - CEP:58548-000 - AMPARO - PB.